

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016.**

O **Conselho Escolar** da Escola Estadual de Ensino Fundamental Leovigilda Martins, situado na Rua Presidente João Pessoa – Centro – Mogeiro, Paraíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.527.206/0001-37, neste ato representado por seu presidente, Sr Agailson Andrade da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução FNDE nº 26 de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, E.E.F. Leovigilda Martins, durante o **período de 05 de Março a 25 de Março de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos documentos para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especificada, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos Grupos Informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especificada, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especificada, quando for o caso; e
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou dos Empreendedores Familiar Rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/12.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	Unidade de medida	Quantidade	Preço a ser Pago por Kg
1.	<b>Alho</b> de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânica, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	Kg	4	R\$ 10,00
2.	<b>Banana</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	R\$ 5,00
3.	<b>Batata doce</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânica.	Kg	150	R\$ 3,00
4.	<b>Bebida Láctea</b> fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriada, acondicionadas em embalagens plásticas de 1 litro	L	150	R\$ 3,00
5.	<b>Bolo caseiro</b> , produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio.	Kg	40	R\$ 10,00
6.	<b>Cebola</b> boa qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas.	Kg	70	R\$ 3,50
7.	<b>Cenoura</b> boa qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas.	Kg	20	R\$ 3,50
8.	<b>Coentro</b> hortaliça classificada como verdura de cor verde fresca.	Kg	12	R\$ 6,00
9.	<b>Macaxeira</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	117	R\$ 1,50

<b>10. Ovo de galinha</b> , médio, isento de sujidades, fungos e substância tóxicas, acondicionado em bandejas apropriada com 30 unidades.	Kg	54	R\$ 8,00
<b>11. Pimentão</b> verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	30	R\$ 3,50
<b>12. Polpa de fruta, sabor acerola</b> , em embalagem plástica e refrigeradas de 400gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	40	R\$ 6,00
<b>13. Pó de cajá</b> em embalagem plástica e refrigeradas de 400gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	30	R\$ 6,00
<b>14. Polpa de fruta, sabor cajú</b> , em embalagem plástica e refrigeradas de 400gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	30	R\$ 6,00
<b>15. Tomate</b> aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume graúda, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades boa qualidade.	Kg	82	R\$ 3,50
<b>16. Carne Bovina</b> chã de dentro, em bifés, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	80	R\$ 15,00
<b>17. Feijão Macassar</b> constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg	Kg	20	R\$ 4,00
<b>18. Frango resfriado inteiro</b> , sem pés pescoço e vísceras, com aspectos cor e cheiros próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugens e parasitas;	Kg	80	R\$ 7,00
<b>19. Laranja</b> , de boa qualidade sem lesões de origem físicas ou mecânicas.	Kg	50	R\$ 2,00
<b>20. Leite de vaca</b> , ingredientes leite in natura, integral, características adicionais pasteurizado, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária.	L	100	R\$ 3,00
<b>21. Pão tipo Doce</b> composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	80	R\$ 6,90
<b>22. Pão tipo Hot Dog</b> composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	80	R\$ 6,90

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 25 de março de 2016, entre às 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Leovigilda Martins. Maiores informações na Rua Presidente João Pessoa, – Centro – Mogeiro, Paraíba, no horário de 08:00 às 11:00 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na escola e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola situada na Rua Presidente João Pessoa – Centro – Mogeiro, Paraíba, nos dias determinados pelos conselhos, obrigatoriamente, dividido em parcelas mensais entregues até o décimo dia de cada mês no período de Abril a Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

I. Os fornecedores locais do município;

II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAFE - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAFE - DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

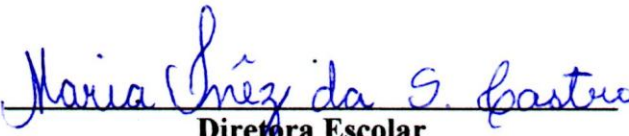
V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país nesta ordem.

Mogeiro-PB, 25 de fevereiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Uex

  
\_\_\_\_\_  
Diretora Escolar

**Maria Inês da Silva Castro**  
Gestora Escolar  
Mat: 189.452-9